

01-0134/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0134 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0134 / 2011 DE 30/03/2011

PROMOVENTE VEREADOR CLAUDIO FONSECA

EMENTA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º DA LEI 14 660  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, EM SEUS ANEXOS, E AS TABELAS  
DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE  
APOIO À EDUCAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11 52 38  
Tipo Processo Legislativo

00000308297-04



ARQUIVADO EM 28/11/2011

CHEFE DE SEÇÃO  
**Adriana de França Silva**  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 01 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 20 11  
**ADELINA C. BATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011

|                              |
|------------------------------|
| Const., Just. e Leg. Partida |
| Administração Pública        |
| Educação, Cultura e Esportes |
| Finanças e Orçamento         |

**PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-00134/2011

**Dispõe sobre alteração dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 14.660 de 26 de Dezembro de 2007, em seus anexos, e as Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação.**

PRÉSIDENTE  
**JOSÉ POLICENETO**  
Presidente

**A Câmara Municipal de São Paulo**  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas conforme Anexo I desta lei, as tabelas a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei 14.660/2007.

**Art.2º.** Os cargos da classe dos docentes ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme Anexo I, Tabela A e B, desta lei.

**Parágrafo único.** Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

**Art.3º.** Os cargos da classe dos Gestores ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

**Art.4º.** Os cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal, Assistente de Diretor e Secretário de Escola, ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme Anexo II desta lei.

**Parágrafo único.** Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

05 ABR 2011

1/1  
- 000717 -  
- 15:05 -  
- 30/03/2011 -  
- 000717 -  
- 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 12 e folha de informação

sob nº 13. ...6...1...4...1...1...

Ass:

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 02 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 20 11  
*Adelina C. Eattochio*  
ADELINA C. EATTOCHIO  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

**Art.5º.** Os novos enquadramentos por evolução funcional atenderão critérios de tempo, tempo e título ou título, conforme Anexo IV desta lei.

**Art.6º.** O Quadro do Magistério Municipal fica com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas no Anexo IV desta lei.

**Art.7º.** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação ficam alterados conforme o Anexo IV desta lei.

**Parágrafo único.** Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

**Art.8º.** As tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal ficam alteradas conforme anexo V desta lei.

**Art.9º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.10** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art.11.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

*Cláudio Fonseca*  
Cláudio Fonseca  
Vereador - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente propositura é propor uma revalorização geral do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, alterando os enquadramentos por evolução funcional e a tabela de vencimentos dos diferentes cargos e referências.

A proposta ratifica os critérios de carreira já existentes, que estimulam o aperfeiçoamento profissional, continuamente, com uma evolução funcional ao longo da carreira valorizando o tempo, os títulos e ainda combina tempo e títulos, reconhecendo o valor tanto da experiência de trabalho como dos cursos realizados.

Aumenta o número de referências para os docentes, coordenadores pedagógicos, diretores e supervisores com o objetivo de estimular o profissional da educação, pois as mudanças nos critérios para a aposentadoria, exigindo tempo e idade, prorrogou o tempo em atividade dos profissionais do magistério levando-os a trabalhar mais que 25 (vinte e cinco) anos, tornando necessária a criação de novos estímulos para a progressão na carreira.

É consenso tanto no meio acadêmico como no discurso dos administradores públicos que não haverá melhoria na qualidade do ensino sem a valorização dos profissionais do magistério. A reestruturação da carreira é uma das formas de valorização destes profissionais.

O Quadro de Apoio à educação não poderia ficar à margem desta reestruturação, pois são extremamente importantes na organização administrativa e pedagógica das instituições de educação, com este objetivo alteramos as referências e reduzimos o tempo para a evolução na carreira.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

**Cláudio Fonseca**  
**Vereador-PPS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 04 do anexo  
do proc. nº 01.134 de 2011  
**ADELINA C. FATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

**ANEXO I**

Altera o anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

**Quadro dos Profissionais de Educação**

**Tabela A – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal**

**Classe dos Docentes**

| Nº de cargos | Denominação do cargo/lotação                                                                                                                                         | Ref.             | Parte Tabela | Forma de provimento                                                                                                                                             |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.250       | <b>Professor de Educação Infantil</b><br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 3<br>Centros de Educação Infantil.                                                           | QPE 13<br>QPE 16 | PP-III       | mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.                 |
| 32.679       | <b>Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I</b><br>c) Categoria 1<br>d) Categoria 3<br>Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental. | QPE 13<br>QPE 16 | PP-III       | mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.                 |
| 18.705       | <b>Professor de ensino fundamental II e médio.</b><br>Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.                                                    | QPE 16           | PP-III       | mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena. |



4



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 05 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 20 11  
**ADELINA C. BATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

**ANEXO I**

**TABELA B - Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal**  
**Classe dos Docentes.**

| Situação Atual |                                                                                                                                                                      |                  |              | Situação nova |                                                                                                                                                                      |                  |              |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Nº de cargos   | Denominação do cargo/lotação                                                                                                                                         | Ref.             | Parte Tabela | Nº de cargos  | Denominação do cargo/lotação                                                                                                                                         | Ref.             | Parte Tabela |
| 11.250         | <b>Professor de Educação Infantil</b><br>e) Categoria 1<br>f) Categoria 3<br>Centros de Educação Infantil.                                                           | QPE 11<br>QPE 14 | PP-III       | 11.250        | <b>Professor de Educação Infantil</b><br>g) Categoria 1<br>h) Categoria 3<br>Centros de Educação Infantil.                                                           | QPE 13<br>QPE 16 | PP-III       |
| 32.679         | <b>Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I</b><br>i) Categoria 1<br>j) Categoria 3<br>Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental. | QPE 11<br>QPE 14 | PP-III       | 32.679        | <b>Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I</b><br>k) Categoria 1<br>l) Categoria 3<br>Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental. | QPE 13<br>QPE 16 | PP-III       |
| 8.705          | <b>Professor de ensino fundamental II e médio.</b><br>Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.                                                    | QPE 14           | PP-III       | 18.705        | <b>Professor de ensino fundamental II e médio.</b><br>Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.                                                    | QPE 16           | PP-III       |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 06 do anexo  
do proc. nº 01.134 de 20 11  
**ADELINA C. BARTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

**Anexo II**

Altera o Anexo I a que se referem os artigos 2º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

**Quadro dos Profissionais de Educação**

**Tabela A – Cargos de provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal**

| Nº de cargos | Denominação do cargo                                                                                                                                               | Ref.            | Parte Tabela | Forma de provimento                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1653         | <b>Assistente Diretor de escola</b><br>- unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, na forma que dispuser o regulamento. | <b>QPE - 17</b> | <b>PP-I</b>  | Livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor de escola, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, com licenciatura plena em Pedagogia e experiência mínima de 3 (três) anos no magistério municipal. |
| 637          | <b>Secretário de Escola</b><br>- unidades educacionais                                                                                                             | <b>QPE 13</b>   | <b>PP-I</b>  | Livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor escola, dentre integrantes da carreira de auxiliar técnico de educação.                                                                                               |

**ANEXO II TABELA B Cargos de provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal**

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                                                                                                                                    |               |                 | SITUAÇÃO NOVA |                                                                                                                                                                    |               |                 |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| Nº de cargos   | Denominação do cargo                                                                                                                                               | Ref.          | Parte da Tabela | Nº de cargos  | Denominação do cargo                                                                                                                                               | Ref.          | Parte da Tabela |
| 1653           | <b>Assistente Diretor de escola</b><br>- unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, na forma que dispuser o regulamento. | <b>QPE 15</b> | <b>PP-I</b>     | 1653          | <b>Assistente Diretor de escola</b><br>- unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, na forma que dispuser o regulamento. | <b>QPE 17</b> | <b>PP-I</b>     |
| 637            | <b>Secretário de Escola</b><br>- unidades educacionais                                                                                                             | <b>QPE 11</b> | <b>PP-I</b>     | 637           | Livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor escola, dentre integrantes da carreira de auxiliar técnico de educação.                  | <b>QPE 13</b> | <b>PP-I</b>     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 07 do anexo  
do proc. nº 01.134 de 2011  
**ADELINA C. SATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.506

**Anexo III**

Altera o anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

**Quadro dos Profissionais de Educação**

**Tabela A – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal**

**Classe dos gestores educacionais**

| Nº de cargos | Denominação do cargo/lotação                                                                                            | Ref.    | Parte Tabela | Forma de provimento                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.027        | <b>coordenador pedagógico</b><br>- unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio. | QPE-18  | PP-II        | mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no magistério.                                                              |
| 1.340        | <b>diretor de escola</b><br>- unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.      | QPE-19  | PP-II        | mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no magistério.                                                              |
| 336          | <b>supervisor escolar</b><br>- Diretoria Regional de Educação, na forma que dispuser o regulamento.                     | QPE- 21 | PP-II        | mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 6 (seis) anos de experiência no magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional. |

**Anexo III Tabela B**

**Enquadramento de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal.**

**Cargos da classe dos gestores educacionais**

| SITUAÇÃO ATUAL |                                      |        |              | SITUAÇÃO NOVA |                                                           |        |              |
|----------------|--------------------------------------|--------|--------------|---------------|-----------------------------------------------------------|--------|--------------|
| Nº de cargos   | Denominação do cargo                 | Ref.   | Parte Tabela | Nº de cargos  | Denominação do cargo                                      | Ref.   | Parte Tabela |
| 2027           | Classe III<br>coordenador pedagógico | QPE-15 | PP-II        | 2.027         | Classe de gestores educacionais<br>coordenador pedagógico | QPE-18 | PP-II        |
| 1.340          | diretor de escola                    | QPE-17 | PP-II        | 1.340         | diretor de escola                                         | QPE-19 | PP-II        |
| 336            | supervisor escolar                   | QPE-18 | PP-II        | 336           | supervisor escolar                                        | QPE-21 | PP-II        |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 08 do anexo 01-134 de 2011  
do proc. nº 01-134 de 2011  
ADELINA C. BATTOCHIO  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

**ANEXO IV – QUADRO DE APOIO**

Altera as referências do Quadro de Apoio a que se referem os artigos 2º e 28º da Lei 14.660 alterados pelo

Artigo 17 da lei nº 14.715 de 8 de Abril de 2008.

| Denominação do Cargo                | Ref.   | Critérios Mínimos |                                         |                                         |
|-------------------------------------|--------|-------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                     |        | Tempo             | Títulos                                 | Desempenho                              |
| <b>Agente Escolar</b>               |        |                   |                                         |                                         |
| a) categoria 1                      | QPE 3  | 0                 | Na forma a ser estabelecida em decreto. | Na forma a ser estabelecida em decreto. |
| b) categoria 2                      | QPE 4  | 3                 |                                         |                                         |
| c) categoria 3                      | QPE 5  | 6                 |                                         |                                         |
| d) categoria 4                      | QPE 6  | 9                 |                                         |                                         |
| e) categoria 5                      | QPE 7  | 12                |                                         |                                         |
| f) categoria 6                      | QPE 8  | 15                |                                         |                                         |
| g) categoria 7                      | QPE 19 | 18                |                                         |                                         |
| h) categoria 8                      | QPE 10 | 22                |                                         |                                         |
| <b>Auxiliar Técnico de Educação</b> |        |                   |                                         |                                         |
| a) categoria 2                      | QPE 7  | 0                 |                                         |                                         |
|                                     | QPE 8  | 3                 |                                         |                                         |
|                                     | QPE 9  | 6                 |                                         |                                         |
|                                     | QPE 10 | 9                 |                                         |                                         |
| c) categoria 3                      | QPE 11 | 12                |                                         |                                         |
|                                     | QPE 12 | 15                |                                         |                                         |
|                                     | QPE 13 | 18                |                                         |                                         |
|                                     | QPE 14 | 22                |                                         |                                         |





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 10 do anexo 1  
do proc. nº 01.134 de 2011  
**ADELINA C. BAITCCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

| Denominação do cargo   | Ref.   | Tempo | Títulos                                      |
|------------------------|--------|-------|----------------------------------------------|
| coordenador pedagógico | QPE-18 | 0     | Títulos: na forma<br>estabelecida em decreto |
|                        | QPE-19 | 3     |                                              |
|                        | QPE-20 | 6     |                                              |
|                        | QPE-21 | 9     |                                              |
|                        | QPE-22 | 12    |                                              |
|                        | QPE-23 | 15    |                                              |
|                        | QPE-24 | 18    |                                              |
|                        | QPE-25 | 22    |                                              |
|                        | QPE-26 | 25    |                                              |
| diretor de escola      | QPE-19 | 0     |                                              |
|                        | QPE-20 | 4     |                                              |
|                        | QPE-21 | 8     |                                              |
|                        | QPE-22 | 12    |                                              |
|                        | QPE-23 | 16    |                                              |
|                        | QPE-24 | 20    |                                              |
|                        | QPE-25 | 23    |                                              |
|                        | QPE-26 | 25    |                                              |
| supervisor escolar     | QPE-21 | 0     |                                              |
|                        | QPE-22 | 5     |                                              |
|                        | QPE-23 | 10    |                                              |
|                        | QPE-24 | 15    |                                              |
|                        | QPE-25 | 22    |                                              |
|                        | QPE-26 | 25    |                                              |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 11 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 2011  
ADELINA C. LAPTOCHIO  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

**ANEXO VI - Altera tabela de vencimentos dos Profissionais de Educação**

**TABELA DA JORNADA BÁSICA ESPECIAL DE 40 HORAS DOS GESTORES.**

| REF/GRAU | A       | B       | C       | D       | E       |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| QPE-18   | 2938,62 | 3129,63 | 3333,05 | 3540,70 | 3780,43 |
| QPE-19   | 3129,63 | 3333,05 | 3540,70 | 3780,43 | 4026,16 |
| QPE-20   | 3333,05 | 3540,70 | 3780,43 | 4026,16 | 4287,86 |
| QPE-21   | 3540,70 | 3780,43 | 4026,16 | 4287,86 | 4566,57 |
| QPE-22   | 3780,43 | 4026,16 | 4287,86 | 4566,57 | 4863,40 |
| QPE-23   | 4026,16 | 4287,86 | 4566,57 | 4863,40 | 5179,52 |
| QPE-24   | 4287,86 | 4566,57 | 4863,40 | 5179,52 | 5516,19 |
| QPE-25   | 4566,57 | 4863,40 | 5179,52 | 5516,19 | 5878,75 |
| QPE-26   | 4863,40 | 5179,52 | 5516,19 | 5878,75 | 6256,61 |

**TABELA DOCENTE – JB -20 H/AULA.**

| REF/GRAU | A       | B       | C       | D       | E       |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| QPE-13   | 804,29  | 856,63  | 912,27  | 971,55  | 1034,67 |
| QPE-14   | 856,63  | 912,27  | 971,55  | 1034,67 | 1101,95 |
| QPE-15   | 912,27  | 971,55  | 1034,67 | 1101,95 | 1173,57 |
| QPE-16   | 971,55  | 1034,67 | 1101,95 | 1173,57 | 1249,94 |
| QPE-17   | 1034,67 | 1101,95 | 1173,57 | 1249,94 | 1331,10 |
| QPE-18   | 1101,95 | 1173,57 | 1249,94 | 1331,10 | 1417,66 |
| QPE-19   | 1173,57 | 1249,94 | 1331,10 | 1417,66 | 1509,87 |
| QPE-20   | 1249,94 | 1331,10 | 1417,66 | 1509,87 | 1608,02 |
| QPE-21   | 1331,10 | 1417,66 | 1509,87 | 1608,02 | 1712,45 |
| QPE-22   | 1417,66 | 1509,87 | 1608,02 | 1712,45 | 1823,75 |
| QPE-23   | 1509,87 | 1608,02 | 1712,45 | 1823,75 | 1942,30 |
| QPE-24   | 1608,02 | 1712,45 | 1823,75 | 1942,30 | 2068,55 |

**TABELA DOCENTE – JBD – 30 H/AULA.**

| REF/GRAU | A       | B       | C       | D       | E       |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| QPE-13   | 1206,50 | 1284,93 | 1368,44 | 1457,38 | 1552,10 |
| QPE-14   | 1284,93 | 1368,44 | 1552,10 | 1552,10 | 1653,00 |
| QPE-15   | 1368,44 | 1552,10 | 1653,00 | 1653,00 | 1760,41 |
| QPE-16   | 1552,10 | 1653,00 | 1760,41 | 1760,41 | 1874,83 |
| QPE-17   | 1653,00 | 1760,41 | 1874,83 | 1874,83 | 1996,79 |
| QPE-18   | 1760,41 | 1874,83 | 1996,79 | 1996,79 | 2126,58 |
| QPE-19   | 1874,83 | 1996,79 | 2126,58 | 2126,58 | 2264,78 |
| QPE-20   | 1996,79 | 2126,58 | 2264,78 | 2264,78 | 2411,90 |
| QPE-21   | 2126,58 | 2264,78 | 2411,90 | 2411,90 | 2658,75 |
| QPE-22   | 2264,78 | 2411,90 | 2658,75 | 2658,75 | 2831,56 |
| QPE-23   | 2411,90 | 2658,75 | 2831,56 | 2831,56 | 3015,62 |
| QPE-24   | 2658,75 | 2831,56 | 3015,62 | 3015,62 | 3211,63 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

Folha nº 12 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 20 11  
**ADELINA C. BAITOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

TABELA DOCENTE – JEIF – 40 H/AULA.

| REF/GRAU | A       | B       | C       | D       | E       |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| QPE-13   | 1608,60 | 1713,25 | 1824,53 | 1943,09 | 2069,35 |
| QPE-14   | 1713,25 | 1943,09 | 1943,09 | 2069,35 | 2203,86 |
| QPE-15   | 1943,09 | 2069,35 | 2069,35 | 2203,86 | 2347,19 |
| QPE-16   | 2069,35 | 2203,86 | 2203,86 | 2347,19 | 2499,89 |
| QPE-17   | 2203,86 | 2347,19 | 2347,19 | 2499,89 | 2662,20 |
| QPE-18   | 2347,19 | 2499,89 | 2499,89 | 2662,20 | 2835,57 |
| QPE-19   | 2499,89 | 2662,20 | 2662,20 | 2835,57 | 3019,70 |
| QPE-20   | 2662,20 | 2835,57 | 2835,57 | 3019,70 | 3216,02 |
| QPE-21   | 2835,57 | 3019,70 | 3019,70 | 3216,02 | 3424,93 |
| QPE-22   | 3019,70 | 3216,02 | 3216,02 | 3424,93 | 3467,55 |
| QPE-23   | 3216,02 | 3424,93 | 3424,93 | 3467,55 | 3884,64 |
| QPE-24   | 3424,93 | 3467,55 | 3467,55 | 3884,64 | 4137,14 |

TABELA 40 HORAS – SECRETÁRIO DE ESCOLA.

| REF/GRAU | A       | B       | C       | D       | E       |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| QPE-13   | 2013,98 | 2144,93 | 2284,28 | 2432,82 | 2590,87 |
| QPE-14   | 2144,93 | 2248,28 | 2432,82 | 2590,87 | 2759,27 |
| QPE-15   | 2248,28 | 2432,82 | 2590,87 | 2759,27 | 2938,59 |
| QPE-16   | 2432,82 | 2590,87 | 2759,27 | 2938,59 | 3129,66 |

  
12



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-134 de 20 11 6 1 4 11 (a) 00

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011  
*[Signature]*

**JADER AUGUSTO PIMENTA**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA E ACESSO

EM 22/04/11  
POR \_\_\_\_\_

SAÍDA: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
n.ºs. 14 A 17 S.P. 05/05/11

SERENY S. Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

|                         |          |    |    |
|-------------------------|----------|----|----|
| Folha nº                | 14       | de | 80 |
| Processo nº             | 1-134/11 |    |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |          |    |    |
| Reg. 190.296            |          |    |    |

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0134/11**

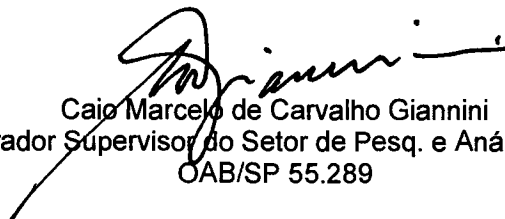
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 02 de maio de 2011.



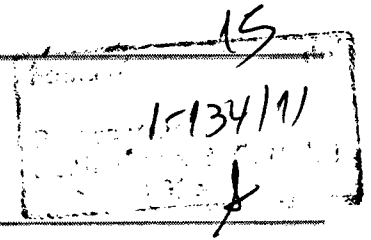
Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14660

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.660 26/12/2007 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Dispõe sobre alterações das Leis nºs 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 810/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 49.242/2008 - Regulamenta o §2º do art. 107 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.796/2008 - Regulamenta o art. 45 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.069/2008 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.648/2009 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, prevista nesta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.762/2010 - Regulamenta o art. 83 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.938/2009 - Revoga o art. 59 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 169.572-0 - Através do Acórdão publicado em 28/05/2009, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou parcialmente procedente a ação movida pelo Procurador Geral de Justiça, declarando inconstitucionais os artigos 6º, 77, 110 e 128, todos desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/11/2009 p. 332 c. 1.

Alterações: Lei 14.709/2008 - Altera o §1º do art. 50, o "caput" do art.85 e os arts. 65, 75, 109 e 111, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.876/2009 - Altera os arts. 24, 25, 26, 97 e 99 e substitui a Tabela "E" do Anexo III, a que se refere o art. 3º, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

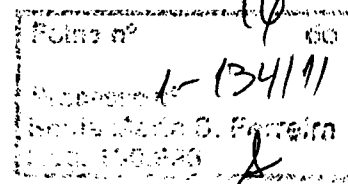
Lei 14.896/2009 - Acrescenta o art. 99-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.938/2009 - Altera o inciso IV do "caput" do art. 42; reabre os prazos previstos nos arts. 77, 79 e 86, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.361/2011 - Altera a quantidade de cargos no Anexo I, Tabela "B" e no Anexo III, Tabela "B" desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.364/2011 - Altera o § 2º do art. 107º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)



LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 810/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta lei altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992; nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; nº 12.396, de 2 de julho de 1997; nº 13.168, de 6 de julho de 2001; nº 13.255, de 27 de dezembro de 2001; nº 13.500, de 8 de janeiro de 2003; nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

## TÍTULO II QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 2º. O Quadro dos Profissionais de Educação fica composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro do Magistério Municipal;

II - Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º. Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privativos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

§ 2º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam incluídos nas seguintes partes e tabelas:

I - Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

II - Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

III - Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão que comportam substituição;

IV - Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

Art. 3º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade do Anexo III, integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

17  
Pela nº 134/11  
Secretaria de Educação  
11/07/2011

II - mantidos, os que constam nas duas colunas, com as alterações eventualmente ocorridas constantes da coluna "Situação Nova".

Parágrafo único. Em decorrência das modificações ora operadas ficam alterados o Quadro do Magistério Municipal e o Quadro de Apoio à Educação, bem como a estrutura das carreiras e o número dos cargos por elas abrangidos.

## **CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS**

Art. 4º. Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências, os graus e valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" a "F", integrante desta lei.

§ 1º. Na composição das Escalas de Padrões de Vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º. Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual existente em cada Escala ora instituída.

§ 3º. As Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo serão atualizadas a partir do mês de novembro de 2007, de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

## **CAPÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

### **Seção I Da Configuração da Carreira**

Art. 5º. A carreira do Magistério Municipal, que compreende as Classes de Docentes e de Gestores Educacionais, fica composta dos cargos constantes do Anexo I, Tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único. Todos os cargos da carreira do Magistério Municipal situam-se inicialmente no Grau "A" da respectiva Classe e a ele retornam quando vagos.

Art. 6º. A carreira do Magistério Municipal, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.229, de 1992, e legislação subsequente, passa a ser configurada da seguinte forma:

I - Classes dos Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- c) Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

II - Classes dos Gestores Educacionais:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Diretor de Escola;
- c) Supervisor Escolar.

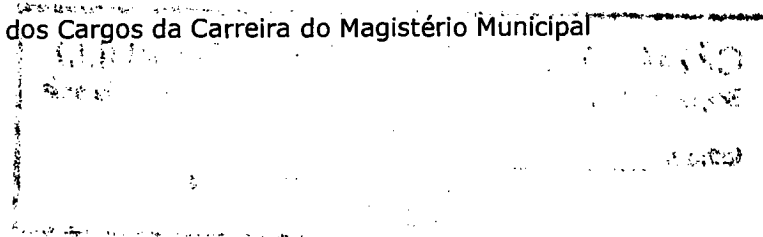
Art. 7º. Compreende-se por Classe:

I - para os Docentes: o agrupamento de cargos de mesma natureza, denominação e categorias diversas;

II - para os Gestores Educacionais: o agrupamento de cargos de natureza técnica e denominação diversa, na forma do disposto no art. 6º, inciso II, desta lei.

Parágrafo único. Observadas as respectivas classes, os integrantes da Carreira do Magistério Municipal serão enquadrados por evolução funcional, nos termos do art. 35, nas referências previstas no Anexo IV, Tabela "A", ambos desta lei.

### **Seção II Do Provimento dos Cargos da Carreira do Magistério Municipal**



**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 05/05/11 às 15h  
IN RF \_\_\_\_\_

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alvaro Amari  
 Para Relatar.  
 Seta da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Legislação Participativa.  
 Em 9/5/11

[Assinatura]  
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

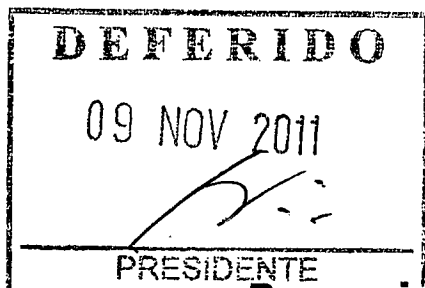
**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 10/05/11 AS 13 h  
 POR Rodrigio  
 SAÍDA: 16/05/11 AS: 13 h 15 ASS.: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue juntado nesta data original rubricado sob  
 folha n. 18 a) IN  
21/11/11  
 Hélio Hideki Takahashi  
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

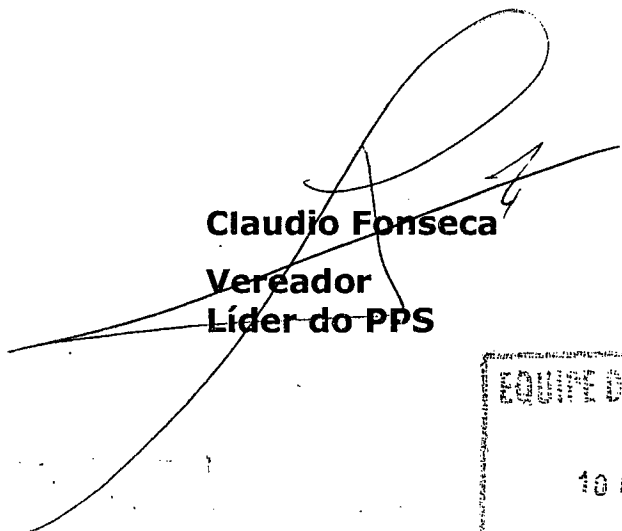


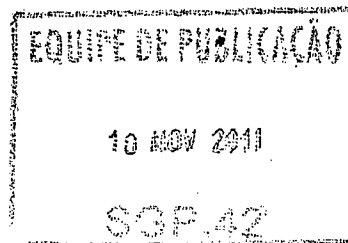
Requerimento "D" nº \_\_\_\_\_

13 - RDS  
13- 01985/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental - art. 223, inciso VI do Regimento Interno - retirada da pauta os Projeto de Lei nº 237/2010 e nº 134/2011 do Senhor Vereador Claudio Fonseca.

Sala das Sessões, 08 de novembro 2011.

  
**Claudio Fonseca**  
**Vereador**  
**Líder do PPS**



CMSP - SEP-22 - 09/11/2011 - 15:36 - 001866 - 2/3

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 11/11/11 às 19h  
Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A

SGP-33

Para arquivamento

21/11/11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

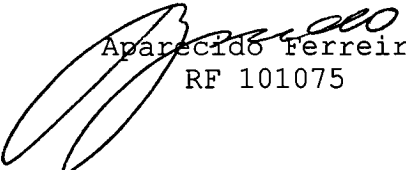
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº.....  
19 28/11/11

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



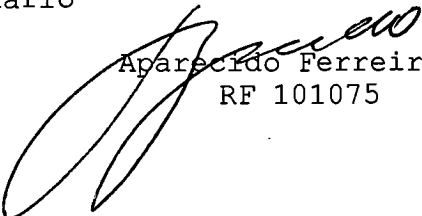
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19  
do processo **01-134** de **2011** 28/11/2011

  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.  
Arquivado em **28/11/2011**  
O Funcionário

  
Aparecido Ferreira  
RF 101075